MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.517/84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1985, estima a Receita em CR$8.058.216.000,00' (oito bilhões, cinquenta e oito milhões e duzentos e dezesseis mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo 2 da lei nº 4.320/64 e Decreto Lei nº 1939/82 com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		6.071.756.500
1.1 - Receita Tributária	1.535.000.000	
1.3 - Receita Patrimonial	54.600.000	
1.6 - Receita de Serviços	65.000.000	
1.7 - Transferências Correntes	3.573.656.500	
1.9 - Outras Receitas Correntes	843.500.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.986.459.500
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	53.100.000	
2.4 - Transferências de Capital	1.862.859.500	
2.5 - Outras Receitas de Capital	70.500.000	8.058.216.000

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por "Unidades Orçamentarias".

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	278.000.000
03 - Administração e Planejamento	2.038.000.000
04 - Agricultura	237.000.000
05 - Comunicações	38.500.000
07 - Desenvolvimento	18.000.000
08 - Educação e Cultura	707.010.000
10 - Habitação e Urbanismo	2.396.259.500
13 - Saúde e Saneamento	118.300.000
14 - Trabalho	33.000.000
15 - Assistência e Previdência	1.344.850.000
16 - Transporte	849.296.500
T O T A L	8.058.216.000

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - Secretaria da Câmara	278.000.000
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Assessorias	332.000.000
2.2 - Encargos Gerais do Município	1.691.350.000
2.3 - Secretaria Municipal da Administração	1.343.656.000
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	934.000.000
2.5 - Secretaria Munic. de Educ. Cult. e Saúde	784.310.000
2.6 - Secretaria Municipal de Obras	2.694.900.000
T O T A L	8.058.216.000

ART. 4º - A berba consignada à Câmara Municipal, no art. 3º desta lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente até o 15º dia do mês subsequente ao vencido.

ART. 5º - Para o custeio de viagens administrativas, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mão de CR$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, independentemente de comprovação.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) Realizar Operaçõe s de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do Art. 43 § 1º da lei nº 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Suplementares.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Lafaiete -

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal